

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CADERNOS ATIVIDADES 2º, 3º E 4º ANOS DO 1º CICLO

AJUSTE DIRETO 12/2020

1.º OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDOME, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 600 054 357, legalmente representado por Fernando Manuel David dos Santos Lopes, na qualidade de Diretor, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato como Primeiro Outorgante.

2.º OUTORGANTE:

LIVRARIA CANTINHO IDEAL, representada legalmente por Carla Mariana Ribeiro Pinto, com nif 261546813 na qualidade de representante legal, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato como Segundo Outorgante.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **FORNECIMENTO DE CADERNOS ATIVIDADES 2º, 3º E 4º ANOS DO 1º CICLO**, na sequência de procedimento de formação contratual de **AJUSTE DIRETO**, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo no dia 12 de outubro de 2020, por via da qual foi aprovada a minuta que originou o presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1 - Pelo presente contrato, a segunda outorgante compromete-se a fornecer os cadernos atividades nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no **AJUSTE DIRETO 12/2020**, e, com a proposta da segunda outorgante apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de 6 564,05 € (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e cinco cêntimos), já com inclusão do imposto à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação de serviços prevista no presente contrato terá início em 22 de outubro após assinatura e termo em 31 de maio de 2021.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

1. O pagamento das faturas resultantes do fornecimento dos cadernos atividades objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a segunda outorgante disponibilizar o respetivo NIB.
2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor da prestação de serviços é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. A ADJUDICATÁRIA obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo 1.º outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo 1.º outorgante, ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções por ele emitidas.
3. A ADJUDICATÁRIA compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo 1.º outorgante.
4. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo profissional;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o 1.º outorgante



esteja vinculado;

e) Prestar ao 1.º outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais.

5. A ADJUDICATÁRIA será responsável por qualquer prejuízo em que o 1.º Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da primeira outorgante para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

(Caução)

Não é exigível caução, dado que o preço contratual é inferior a 200.000€, respeitando o disposto no artigo 88º nº 2 alínea a).

CLÁUSULA 9.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato deste Agrupamento: Liliana Couto.

CLÁUSULA 10.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 12.ª

(Classificação Orçamental)

1 – Ao presente contrato foi atribuído dois cabimentos:

- O cabimento 278, compromisso 399, na classificação económica 06.02.03 - atividade 191, FF 121, com valor de 5 310,26 €;

- O cabimento 279, compromisso 400, na classificação económica 06.03.02 - atividade 191, FF129, com valor de 1 253.79€

Feito de boa-fé, em Pedome, Vila Nova de Famalicão aos 22 de outubro de 2020, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE

A ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Livraria Carlinho Ideal
Carla Mariana Ribeiro Pinto
Rua Carvalho nº 84, 1-4765 - 152 Pedome
Nif. - 281 546 813
Telf. 252 904 137